

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/09/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.991, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2004  
Retificação do Despacho publicada em 04/10/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Liceu Coração de Jesus		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, a ser ministrado pela unidade fora de sede na cidade de São Paulo, integrante do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.008807/2002-66		
<b>SAPIEnS N°:</b> 143197		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CES 229/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/8/2004

**I – RELATÓRIO**

O Liceu Coração de Jesus, entidade mantenedora do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, solicitou ao Ministério da Educação a autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas nos turnos diurno e noturno, sob regime semestral a ser ministrado pelo referido Centro.

A Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), conforme Despacho DESUP 4/2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Miria Miranda de Freitas Oleto, Júlio Wiggers e Carlos Alberto Tomelin, a qual, após verificação, apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, tendo considerado que todos os aspectos avaliados foram atendidos integralmente.

A SESu encaminhou a este Conselho o Relatório SESu/COSUP 266/2004, sob o Registro SAPIEnS 141397, concluindo favoravelmente ao seu atendimento, nos seguintes termos:

*“Encaminhe-se o presente processo para deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado na unidade de ensino descentralizada de São Paulo, na Rua Pio XI, 1.100, bairro Alto da Lapa, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, sediado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.”*

A Comissão de Verificação atribuiu os seguintes conceitos aos aspectos avaliados:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
1- Contexto institucional	100	100
2- Organização didático-pedagógica	100	100
3- Corpo docente	100	100
4- Instalações	100	100

Vale ressaltar que, pelos critérios adotados desde o Decreto 3.860/2001, apenas a criação dos cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia e dos cursos jurídicos, após manifestação do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, depende de deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Sendo assim, não seria necessário o encaminhamento dado pela SESu. No intuito de dar seqüência ao fluxo do processo, este Relator emitirá seu voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, a ser ministrado na unidade de ensino descentralizada de São Paulo, na Rua Pio XI, 1.100, Bairro Alto da Lapa, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, sediado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Instituição deve incluir o conceito atribuído às condições iniciais de oferta do curso no catálogo e no edital do processo seletivo, conforme estabelecem a Portaria MEC 971/1997 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente